LEI Nº 623/GP/97 De, 22 de Outubro de 1997

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXILIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO-RO, MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxilio-alimentação a todos os servidores municipais efetivo, no valor de R$-35,00 (trinta e cinco reais) a partir do pagamento do mês de Outubro de 1997, conforme Termo Aditivo nº 001/97 do Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo único - A correção deste valor só será feita, quando do acordo coletivo de trabalho.

Art. 2º - Não será concedido auxilio-alimentação aos servidores exclusivamente comissionados, federais e estaduais à disposição do município, contratados emergencialmente através de compra de serviço.

Art. 3º - O auxílio-alimentação não integrará o salário para nenhum efeito, já que este é fixado em acordo coletivo de trabalho.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 22 de Outubro de 1997.

MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL
PREFEITA MUNICIPAL

Lei 828/2000 de Ticket
Lei 896/2005 de Ticket
Lei 898/2005 de Ticket
Proj. 1400/2005 - retirado pelo Executivo
" 1422/2005 retirado pelo Executivo